



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.859, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratifica o Convênio nº 000113/2021 (Processo nº SES-PRC-2021-00099-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 000113/2021 (Processo nº SES-PRC-2021-00099-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 99.999,92 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.999,92 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.859/2022 - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.859/2022

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 2.291/2022 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.305.3100.2.223	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	<u>RS 99.999,92</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 000113/2021 (Processo nº SES-PRC-2021-00099-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



37
1

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000113/2021

Processo n.º: SES-PRC-2021-00099-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Jeancarlo Gorichteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - SP - CEP 08780-200 - Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 275.982.388-12, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:

3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?



SESTER2021000248DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



37V
f

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



SESTER2021000248DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



38
J

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thámie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Prefeito Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 275.982.388-12.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$99.999,92 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444052 - equipamentos - Prefeitura (1º Setor)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;



SESTER2021000248DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

194

38V
/

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Br: 1 – Banco 001 – Agência 294-1 – Conta Corrente 107548-9.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela ENTIDADE, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2021-00099-DM, o Convênio nº 000113/2021 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



39
f

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



39V
7

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37[1], da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



40
f

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

=text-align:>

São Paulo, 21 de Outubro de 2021

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 21/10/2021 às 19:30:23
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 06/10/2021 às 16:47:50
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 06/10/2021 às 15:47:53
Assinado com senha por: ANDREIA GOMES VITAL GODOI - 24/08/2021 às 15:51:09
Documento N°: 050236A0523024 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0523024>



SESTER2021000248DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



41
1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA SAÚDE

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Nº DO CONVÊNIO: 000113/2021

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO

VALOR: R\$ 99.999,92 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

RG: 17.321.176

Data de Nascimento: 27/06/1968

Endereço residencial completo: Rua São Vicente de Paulo, 395 – apto 142 - CEP: 01229-010

E-mail institucional: jgorinchteyn@saude.sp.gov.br



SESC2021000174DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



41V
f

Telefone: 3066-8810

Estado Civil: Casado

Profissão: Médico

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 27598238812- RG: 27.778.878-X

Data de Nascimento: 24/04/1978

Endereço residencial completo: RUA CASAREJOS, 547 - Bairro: CENTRO CEP: 08773300

E-mail institucional: caiocunha@gmail.com

São Paulo, 22 de Setembro de 2021.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN
Assinado com senha por: ANDREIA GOMES VITAL GODOI
Documento N°: 050236A0466909 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0466909>



SESCAP2021000174DM

42
f

PLANO DE TRABALHO

1

1. Informações gerais do Município

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta é a população estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, porém este número de animais pode ser superior, pois não é estimada nessa população a quantidade de animais errantes. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que sugere uma população animal de cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, todos os cães e gatos soltos pelas ruas eram recolhidos para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Estima-se que em torno de 60 a 100 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Diversos estudos mostraram que a prática de captura e extermínio destes cães não surtia efeito, pois a taxa de reposição era facilmente superior ao recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais. O recolhimento de animais muitas vezes estimulava as pessoas a abandonarem os animais na rua, uma vez que as pessoas irresponsáveis sabiam que a famigerada “carrocinha” viria capturá-los.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da



SESPTA2021001858DM

42V
f

importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais já foram submetidos à cirurgia de castração somente neste programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração e orientações a respeito de posse responsável em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente.

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com conseqüente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõem a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que



SESPTA2021001858DM

43
f

conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação de atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria 1138, em 27/05/2014, definindo as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bem-estar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, principalmente pelo serviço de castração fornecido pela prefeitura tanto na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, quanto em unidade móvel, em parceria com Clínica Veterinária Particular, bem como pela aprovação do Código de Bem-Estar Animal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria 1138, de 27/05/2014, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais precisava ser enfrentada. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal, oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de munícipes de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

2. 2. Informações cadastrais do Município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos



SESPTA2021001858DM



43V
f

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001)

Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes

C/C: 107548-9

3. 3. Identificação do Objetivo a se executado

Aquisição de equipamentos para o Centro de Bem Estar Animal, para atendimento da população animal e intensificação do programa de castração de cães e gatos.

4. 4. Nome do Projeto

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

5. 5. Justificativa

Prestar atendimento clínico, cirúrgico e exames laboratoriais aos animais oriundos de recolhimento de vias públicas, sem proprietários, acidentados ou doentes, recolhidos mediante solicitação do órgão gestor do contrato.



SESPTA2021001858DM

44
/

O serviço de atendimento a estes animais deverá ser prestado em horário de atendimento ao público e em regime de plantão presencial durante 24 horas, devendo a contratada fornecer equipe e material à disposição que poderá cumprir escala à distância e a disposição fora do horário de atendimento.

Os animais abrigados nos canis e gatis do Centro de Controle de Zoonoses e do Centro de Bem Estar estão inclusos nesta modalidade e serão atendidos conforme necessidade e solicitação do órgão gestor do contrato. Prestar atendimento clínico, cirúrgico e exames laboratoriais voltados aos animais de pequeno porte (cães e gatos) de proprietários exclusivamente munícipes de Mogi das Cruzes.

Critérios para seleção: para garantir o acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao Programa Estadual de São Paulo de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos se faz necessário a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário da ação, tendo em vista que essa parcela da população não possui recursos para realizar a castração de seus animais. Ademais, é importante também priorizar áreas com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres. Assim sendo, é recomendado ao Proponente seguir a ordem de priorização abaixo:

O horário de atendimento a animais de proprietários ocorrerá em dias úteis no horário de atendimento das 8:00 - 17:00, e será destinado a consultas, exames, cirurgias e procedimentos veterinários, não havendo serviço de internação.

O horário de atendimento de urgência e emergência ocorrerá durante 24 horas.

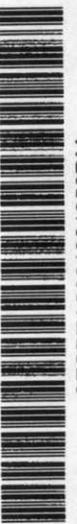
Haverá uma modalidade de atendimento clínico em mutirão, ocorrendo em locais e datas agendados, a ser realizado prioritariamente em bairros distantes do Centro de Controle de Zoonoses e do Centro de Bem Estar e com alta vulnerabilidade social. Nessa modalidade serão realizados apenas consultas e pequenos procedimentos ambulatoriais, não sendo realizadas cirurgias, exames e internação.

Serviço 24 horas de transporte e recolhimento de animais de pequeno porte, cães e gatos, que estejam acidentados ou doentes em vias públicas ou causando risco à população, mediante disponibilidade de vagas nos canis municipais Centro de Controle de Zoonoses e do Centro de Bem Estar.

6. Local de Execução

CBEA - Centro de Bem Estar Animal nº 2570, Cesar de Souza, no Município de Mogi das Cruzes - SP.

7. Planilha de Custo



SESPTA2021001858DM

44V
1

EQUIPAMENTO	VALOR	QT	TOTAL
Aparelho de anestesia inalatório com ventilador pulmonar	4.854,74	2	9.709,48
Autoclave 50L	7.072,66	2	14.145,32
Balança digital veterinária	2.750,16	2	5.500,32
Equipamento veterinário uso geral	9.770,80	1	9.770,80
Estufa de secagem	2.566,63	1	2.566,63
Foco cirúrgico móvel, LED 50.000 lux com bateria	3.477,07	2	6.954,14
Material veterinário e hospitalar	834,89	1	834,89
Mesa auxiliar tipo Mayo	524,14	3	1.572,42
Mesa Cirúrgica veterinária regulável com suporte de soro e balde	3.799,74	2	7.599,48
Mesa pantográfica veterinária	10.166,11	2	20.332,22
Monitor multiparâmetros: ECG, respiração, temperatura, pressão arterial	7.004,74	3	21.014,22
		TOTAL	99.999,92

8. 8. Objetivos e Metas

Aumentar em 25% o número de animais que serão castrados durante o convênio. Atualmente são castrados cerca de 450 animais por mês na cidade de Mogi das Cruzes.

No ano de 2020 foram realizadas cerca de 5.400 castrações. A nova meta será a castração de 563 castrações mensais. Totalizando cerca de 6.756 castrações ao ano.

Aumentar em 15% o número de atendimentos e pequenos procedimentos no CBEA (Centro de Bem Estar Animal).



SESPTA2021001858DM

45
f

Indicadores: relatórios mensal/anual de animais castrados e atendidos (durante a vigência do convênio).

Metas qualitativas:

1 - realizar campanhas de adoção.

Indicador: (nº de animais adotados/nº de animais abrigados)*100.

2 - realizar ações educativas sobre posse responsável animal.

Indicador: relatório contendo a lista de tutores alcançados com a realização da ação no prazo do convênio.

9. 9. Critérios para seleção

Pessoas inseridas em Programas Sociais como, por exemplo, Bolsa Família, ou recebam recursos por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou seja, idosos ou pessoas com deficiências;

II. Famílias com renda mensal de até um salário mínimo e meio per capita;

III. Protetores de animais informais, moradores de áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou abrigos de animais silvestres;

IV. Associações e Organizações Não Governamentais protetoras de animais;

V. Público em geral, caso haja vagas remanescentes.

10. Cronograma Financeiro

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recebimento do recurso	x											



SESPTA2021001858DM

45V
/

Licitação para a compra dos equipamentos		x	x									
Solicitação e emissão da ART				x	x							
Relatórios parciais			x			x				x		
Relatório final												x
Prestação de contas dos recursos liberados						x						x
Aumentar o nº de castrações em 25%				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Aumentar o nº de atendimentos em 15%				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realizar campanhas de adoção				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realizar ações educativas sobre posse responsável				x	x	x	x	x	x	x	x	x

11. Contrapartida



SESPTA2021001858DM

46
f

Não haverá contrapartida do município.

12. Prazo de Execução

No prazo do convênio.

Mogi das Cruzes, 06 de Julho de 2021

ANDREIA GOMES VITAL GODOI
Secretária Adjunta de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: ANDREIA GOMES VITAL GODOI
Documento N°: 008443A0308268 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/008443A0308268>



SESPTA2021001858DM

47
/

PLANO DE TRABALHO

1

1. Informações gerais do Município

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta é a população estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, porém este número de animais pode ser superior, pois não é estimada nessa população a quantidade de animais errantes. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que sugere uma população animal de cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, todos os cães e gatos soltos pelas ruas eram recolhidos para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Estima-se que em torno de 60 a 100 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Diversos estudos mostraram que a prática de captura e extermínio destes cães não surtia efeito, pois a taxa de reposição era facilmente superior ao recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais. O recolhimento de animais muitas vezes estimulava as pessoas a abandonarem os animais na rua, uma vez que as pessoas irresponsáveis sabiam que a famigerada "carrocinha" viria capturá-los.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128



SESPTA2021003941DM

47V
7

cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais já foram submetidos à cirurgia de castração somente neste programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração e orientações a respeito de posse responsável em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente.

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com conseqüente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõem a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma



SESPTA2021003941DM

48
f

gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação de atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria 1138, em 27/05/2014, definindo as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bem-estar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, principalmente pelo serviço de castração fornecido pela prefeitura tanto na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, quanto em unidade móvel, em parceria com Clínica Veterinária Particular, bem como pela aprovação do Código de Bem-Estar Animal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria 1138, de 27/05/2014, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais precisava ser enfrentada. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal, oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de munícipes de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

2. 2. Informações cadastrais do Município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88



SESPTA2021003941DM

486
J

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001)

Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes

C/C: 107548-9

3. 3. Identificação do Objetivo a se executado

Aquisição de equipamentos para o Centro de Bem Estar Animal, para atendimento da população animal e intensificação do programa de castração de cães e gatos.

4. 4. Nome do Projeto

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

5. 5. Justificativa

Prestar atendimento clínico, cirúrgico e exames laboratoriais aos animais oriundos de recolhimento de vias públicas, sem proprietários, acidentados ou doentes, recolhidos mediante solicitação do órgão gestor do contrato.

O serviço de atendimento a estes animais deverá ser prestado em horário de atendimento ao público e em regime de plantão presencial durante 24 horas, devendo a contratada fornecer equipe e material à disposição que poderá cumprir escala à distância e a disposição fora do horário de atendimento.

Os animais abrigados nos canis e gatis do Centro de Controle de Zoonoses e do Centro de Bem Estar estão inclusos nesta modalidade e serão atendidos conforme necessidade e solicitação do órgão gestor do contrato.



SESPTA2021003941DM

49
f

Prestar atendimento clínico, cirúrgico e exames laboratoriais voltados aos animais de pequeno porte (cães e gatos) de proprietários exclusivamente munícipes de Mogi das Cruzes.

Crterios para seleção: para garantir o acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao Programa Estadual de São Paulo de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos se faz necessário a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário da ação, tendo em vista que essa parcela da população não possui recursos para realizar a castração de seus animais. Ademais, é importante também priorizar áreas com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres. Assim sendo, é recomendado ao Proponente seguir a ordem de priorização abaixo:

O horário de atendimento a animais de proprietários ocorrerá em dias úteis no horário de atendimento das 8:00 - 17:00, e será destinado a consultas, exames, cirurgias e procedimentos veterinários, não havendo serviço de internação.

O horário de atendimento de urgência e emergência ocorrerá durante 24 horas.

Haverá uma modalidade de atendimento clínico em mutirão, ocorrendo em locais e datas agendados, a ser realizado prioritariamente em bairros distantes do Centro de Controle de Zoonoses e do Centro de Bem Estar e com alta vulnerabilidade social. Nessa modalidade serão realizados apenas consultas e pequenos procedimentos ambulatoriais, não sendo realizadas cirurgias, exames e internação.

Serviço 24 horas de transporte e recolhimento de animais de pequeno porte, cães e gatos, que estejam acidentados ou doentes em vias públicas ou causando risco à população, mediante disponibilidade de vagas nos canis municipais Centro de Controle de Zoonoses e do Centro de Bem Estar.

6. 6. Local de Execução

CBEA - Centro de Bem Estar Animal nº 2570, Cesar de Souza, no Município de Mogi das Cruzes - SP.

7. 7. Planilha de Custo



SESPTA2021003941DM



49V
f

EQUIPAMENTO	VALOR	QT	TOTAL
Aparelho de anestesia inalatório com ventilador pulmonar		2	9.709,48
Autoclave 50L		2	14.145,32
Balança digital veterinária		2	5.500,32
Equipamento veterinário uso geral		1	9.770,80
Estufa de secagem		1	2.566,63
Foco cirúrgico móvel, LED 50.000 lux com bateria		2	6.954,14
Material veterinário e hospitalar		1	834,89
Mesa auxiliar tipo Mayo		3	1.572,42
Mesa Cirúrgica veterinária regulável com suporte de soro e balde		2	7.599,48
Mesa pantográfica veterinária		2	20.332,22
Monitor multiparâmetros: ECG, respiração, temperatura, pressão arterial		3	21.014,22
		TOTAL	99.999,92

8. 8. Objetivos e Metas

Aumentar em 25% o número de animais que serão castrados durante o convênio. Atualmente são castrados cerca de 450 animais por mês na cidade de Mogi das Cruzes.



SESPTA2021003941DM

50
f

No ano de 2020 foram realizadas cerca de 5.400 castrações. A nova meta será a castração de 563 castrações mensais. Totalizando cerca de 6.756 castrações ao ano.

Aumentar em 15% o número de atendimentos e pequenos procedimentos no CBEA (Centro de Bem Estar Animal).

Indicadores: relatórios mensal/anual de animais castrados e atendidos (durante a vigência do convênio).

Metas qualitativas:

1 - realizar campanhas de adoção.

Indicador: relatório contendo a lista de tutores alcançados com a realização da ação no prazo do convênio.

9. 9. Critérios para seleção

Pessoas inseridas em Programas Sociais como, por exemplo, Bolsa Família, ou recebam recursos por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou seja, idosos ou pessoas com deficiências;

II. Famílias com renda mensal de até um salário mínimo e meio per capita;

III. Protetores de animais informais, moradores de áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou abrigos de animais silvestres;

IV. Associações e Organizações Não Governamentais protetoras de animais;

V. Público em geral, caso haja vagas remanescentes.

10. Cronograma Financeiro



SESPTA2021003941DM

50V
f

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recebimento do recurso	x											
Licitação para a compra dos equipamentos		x	x									
Solicitação e emissão da ART				x	x							
Relatórios parciais			x			x			x			
Relatório final												x
Prestação de contas dos recursos liberados						x						x
Aumentar o nº de castrações em 25%				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Aumentar o nº de atendimentos em 15%				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realizar campanhas de adoção				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realizar ações educativas sobre posse responsável				x	x	x	x	x	x	x	x	x

11. Contrapartida

Não haverá contrapartida do município.



SESPTA2021003941DM

51
f

12. Prazo de Execução

Mogi das Cruzes, 22 de Setembro de 2021

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI
Assinado com senha por: ANDREIA GOMES VITAL GODOI
Documento N°: 050236A0466911 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0466911>



SESPTA2021003941DM

52

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090171	2021P001114	60.234,71
TOTAL		60.234,71
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090175	2021P001303	120,13
090175	2021P001533	125,47
090175	2021P001534	130.049,34
TOTAL		130.294,94
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2021P002601	7.567,87
090177	2021P002623	1.569,47
TOTAL		9.137,34
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090187	2021P000266	5.102,98
TOTAL		5.102,98
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090193	2021P003593	2.980,61
090193	2021P003595	3.246,26
090193	2021P003596	2.072,64
090193	2021P003598	2.713,30
TOTAL		11.012,81
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090200	2021P000247	752,24
TOTAL		752,24
TOTAL GERAL		359.292,83

Justificativa:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e Instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprevidenciáveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PDS a serem pagas
090097
Data: 22/10/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2021P003140	903,33
TOTAL		903,33

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090109	2021P001492	52,81
090109	2021P001605	100.562,67
TOTAL		100.615,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2021P001587	214,52
TOTAL		214,52

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090120	2021P001124	45.403,66
TOTAL		45.403,66

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2021P001962	27.950,22
090121	2021P001963	107,26
TOTAL		28.057,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090125	2021P001404	128,18
TOTAL		128,18

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090131	2021P001481	2.311,17
TOTAL		2.311,17

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090138	2021P000948	433,33
090138	2021P001022	24.825,41
TOTAL		25.258,74

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090141	2021P002238	2.466,59
TOTAL		2.466,59

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090145	2021P000719	404,70
090145	2021P000761	26.512,01
TOTAL		26.916,71

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090147	2021P001248	85,57
TOTAL		85,57

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090148	2021P000407	176,70
090148	2021P000410	179,40
TOTAL		356,10

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090149	2021P001083	2.466,87
090149	2021P001208	76.509,60
TOTAL		78.976,47

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090154	2021P001332	79,25
090154	2021P001334	74,00
090154	2021P001351	98.224,72
090154	2021P001352	2.694,50
TOTAL		101.072,47

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090155	2021P001461	134.643,15
TOTAL		134.643,15

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090156	2021P001419	162.241,13
TOTAL		162.241,13

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090157	2021P001768	76.743,66
090157	2021P001840	3.332,72
090157	2021P001841	98,62
TOTAL		80.175,05

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090158	2021P001597	113.910,56
TOTAL		113.910,56

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090160	2021P001313	44.338,17
090160	2021P001377	1.251,74
090160	2021P001378	136,66
TOTAL		45.726,57

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090162	2021P001414	31.591,02
090162	2021P001508	115.854,72
TOTAL		147.445,74

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090163	2021P000976	176.918,20
090163	2021P000977	7.075,06
TOTAL		183.993,26

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090155	2021P001271	58,53
090155	2021P001364	10.400,52
TOTAL		10.459,05

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090172	2021P002148	18.505,49
090172	2021P002497	261.854,35
090172	2021P002524	3.653,32
TOTAL		284.013,16

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090176	2021P000177	1.523,54
TOTAL		1.523,54
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2021P002594	5.841,86
090177	2021P002598	2.279,32
090177	2021P002599	52,81
090177	2021P002624	410,50
090177	2021P002776	167,18
TOTAL		8.751,37

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090181	2021P002954	26.052,41
TOTAL		26.052,41

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090185	2021P000412	247,80
TOTAL		247,80

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090187	2021P000273	7.746,98
TOTAL		7.746,98

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090188	2021P000501	16.703,83
090188	2021P000506	1.715,15
TOTAL		18.418,98

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090190	2021P000322	3.918,50
090190	2021P000323	125,51
TOTAL		4.044,01

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090196	2021P018593	1.164,33
TOTAL		1.164,33

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
TOTAL GERAL		1.636.790,63

Justificativa:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e Instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprevidenciáveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PDS a serem pagas
090097
Data: 22/10/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2021P003267	8.000,00
TOTAL		8.000,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2021P001962	27.950,22
090121	2021P001963	107,26
TOTAL		28.057,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090125	2021P001404	128,18
TOTAL		128,18

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090131	2021P001481	2.311,17
TOTAL		2.311,17

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090138	2021P000948	433,33
090138	2021P001022	24.825,41
TOTAL		25.258,74

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090141	2021P002238	2.466,59
TOTAL		2.466,59

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090145	2021P000719	404,70
090145	2021P000761	26.512,01
TOTAL		26.916,71

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090147	2021P001248	85,57
TOTAL		85,57

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090148	2021P000407	176,70
090148	2021P000410	179,40
TOTAL		356,10

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090149	2021P001083	2.466,87
090149	2021P001208	76.509,60
TOTAL		78.976,47

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090154	2021P001332	79,25
090154	2021P001334	74,00
090154	2021P001351	98.224,72
090154	2021P001352	2.694,50
TOTAL		101.072,47

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090155	2021P001461	134.643,15
TOTAL		134.643,15

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090156	2021P001419	162.241,13
TOTAL		162.241,13

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090157	2021P001768	76.743,66
090157	2021P001840	3.332,72
090157	2021P001841	98,62
TOTAL		80.175,05

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090158	2021P001597	113.910,56
TOTAL		113.910,56

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090160	2021P001313	44.338,17
090160	2021P001377	1.251,74
090160	2021P001378	136,66
TOTAL		45.726,57

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090162	2021P001414	31.591,02
090162	2021P001508	115.854,72
TOTAL		147.445,74

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090163	2021P000976	176.918,20
090163	2021P000977	7.075,06
TOTAL		183.993,26

||
||
||